



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - Edição nº 183/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Publicação: Quarta-feira, 29 de setembro de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	19
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	31

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 596/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 21/2021-DFAM, protocolado sob o nº 015082/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DO PIAUÍ, MONSENHOR HIPÓLITO, MIGUEL LEÃO, COCAL DOS ALVES, CAXINGÓ, DEMERVAL LOBÃO, PIMENTEIRAS, PIRIPIRI, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, ITAUEIRAS, JOÃO COSTA, PASSAGEM FRANCA, ÁGUA BRANCA, ALEGRETE DO PIAUÍ, ANGICAL e PAES LANDIM (PI), exercício 2020, Processos nºs TC/016999/2020, 016994/2020, 016991/2020, 016922/2020, 016921/2020, 016935/2020, 017024/2020, 017027/2020, 017048/2020, 015962/2020, 016968/2020, 017016/2020, 016866/2020, 016868/2020, 016873/2020 e 017009/2020, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
NAZARÉ DO PIAUÍ	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditora de Controle Externo	96.498-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
MONSENHOR HIPÓLITO	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditora de Controle Externo	96.498-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
MIGUEL LEÃO	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditora de Controle Externo	96.498-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

COCAL DOS ALVES	Denize Fernandes França e Silva	Auditora de Controle Externo	97.201-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

CAXINGÓ	Denize Fernandes França e Silva	Auditora de Controle Externo	97.201-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
DEMERVAL LOBÃO	Denize Fernandes França e Silva	Auditora de Controle Externo	97.201-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
PIMENTEIRAS	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
PIRIPIRI	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
ITAUEIRAS	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96.930-3
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
JOÃO COSTA	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96.930-3
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
PASSAGEM FRANCA	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96.930-3
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

ÁGUA BRANCA	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02.160-1
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
ALEGRETE DO PIAUÍ	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02.160-1
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
ANGICAL	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02.160-1
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
PAES LANDIM	Geraldo Simeão Nepomuceno	Auditor de Controle Externo	80.684-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 597/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 22/2021-DFAM, protocolado sob o nº 015083/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, JÚLIO BORGES, LAGOINHA DO PIAUÍ, GUADALUPE E REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), exercício 2020, Processos nºs TC/016909/2020, 016973/2020, 016980/2020, 016954/2020 e 017032/2020, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
CAMPO LARGO DO PIAUÍ	Cintia Roberta Silveira Reis de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96.946-0
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
JÚLIO BORGES	Cintia Roberta Silveira Reis de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96.946-0
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
LAGOINHA DO PIAUÍ	Cintia Roberta Silveira Reis de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96.946-0
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
GUADALUPE	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97.039-7
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
REDENÇÃO DO GURGUÉIA	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97.039-7
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 598/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2020, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, na sede desta Corte para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme o item 8 e 8.1 do referido Edital.

## CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato
63	Silmara Torres da Silva Leal Barbosa
64	Rebeca Saulus de Sousa Araújo
65	Hanna Beatrice Silva Cardoso
66	Aliana de Moraes Coêlho
67	Henry Samuel Rodrigues Cardoso
68	Daniel Ribeiro Lima
69	Diego Rodrigues da Conceição
70	Savio Vieira Sousa
71	Aldemar Fernandes de Oliveira Junior
72	Luanderson Lucas Alves de Sousa
73	Irismar dos Santos Silva
74	Manuely de Oliveira Nascimento
75	Yan Talyson Alves Teixeira
76	Sarah Lívia de Sousa Leite
77	Larissa Martinho da Silva

## ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato
07	Antônia Vivian Karolyne Nogueira de Oliveira
08	Erilton Freitas dos Santos

## DIREITO

Classificação	Nome do Candidato
46	Francisca Paula de Oliveira Gomes
47	Adna Maria de Araújo Carvalho
48	Antonia Juliana Sousa e Sousa
49	Ana Biatriz da Costa Oliveira
50	Anderson Bruno da Costa Alves
51	João Alexandre Costa Camapum
52	Airton dos Santos Silva
53	Zilda Letícia Correia Silva
54	Agnes Regina Aguiar Passos
55	Calebe de Sousa Rodrigues
56	Júlia Alves da Silva Lins

## CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato
13	Victor Manoel da Silva Santos
14	João Marcos Barbosa Silva
15	Gonçalo Amarante Ferreira Neto

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 599/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 015012/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo discriminadas, no período de 08 a 13 de novembro de 2021, para participarem do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, na cidade de João Pessoa (PB), no período de 09 a 12 de novembro de 2021, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidor	Cargo	Matrícula
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo	96.461-1
Débora Jamille Canuto Oliveira	Assessora de Gabinete de Conselheiro	97.668-7

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Presidente do TCE/PI

*TCE-PI retorna  
 com as sessões  
 presenciais*

**1ª CÂMARA  
 TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA  
 QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO  
 QUINTA-FEIRA**

*As sessões retornaram ao horário  
 de 09h. A transmissão das sessões  
 do TCE-PI continua pelo canal  
 do YouTube.*




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AGOSTO – 2021**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	133.793.121,00	143.793.121,00	9.290.701,96	87.010.729,73	80.919.968,84	79.407.799,45	6.090.760,89	1.512.169,39	56.782.391,27
<b>3 - Despesas Correntes</b>	132.372.480,00	142.372.480,00	9.283.527,56	86.968.209,27	80.899.838,78	79.387.669,39	6.068.370,49	1.512.169,39	55.404.270,73
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	86.764.814,00	94.764.814,00	6.546.731,47	60.428.505,77	58.514.339,08	57.028.932,30	1.914.166,69	1.485.406,78	34.336.308,23
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	66.549.814,00	74.429.814,00	5.459.327,55	46.828.700,85	46.828.700,85	46.759.253,21	0,00	69.447,64	27.601.113,15
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	250.000,00	22.300,60	192.816,60	192.816,60	192.816,60	0,00	0,00	57.183,40
319013 - Obrigações Patronais	2.000.000,00	2.000.000,00	5.990,89	1.921.603,71	1.192.437,02	1.017.305,82	729.166,69	175.131,20	78.396,29
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	325.000,00	325.000,00	27.411,76	176.082,62	176.082,62	176.082,62	0,00	0,00	148.917,38
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00	370.000,00	28.423,39	268.184,97	268.184,97	267.634,31	0,00	550,66	101.815,03
319113 - Obrigações Patronais	15.890.000,00	15.890.000,00	1.003.277,28	11.041.117,02	9.856.117,02	8.615.839,74	1.185.000,00	1.240.277,28	4.848.882,98
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>45.607.666,00</b>	<b>47.607.666,00</b>	<b>2.736.796,09</b>	<b>26.539.703,50</b>	<b>22.385.499,70</b>	<b>22.358.737,09</b>	<b>4.154.203,80</b>	<b>26.762,61</b>	<b>21.067.962,50</b>
332039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	776.000,00	0,00	359.800,00	143.700,00	143.700,00	216.100,00	0,00	416.200,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	28.319,00	0,00	28.318,22	0,00	0,00	28.318,22	0,00	0,78
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	77.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	4.900.000,00	4.900.000,00	391.151,38	3.157.481,02	3.157.481,02	3.157.481,02	0,00	0,00	1.742.518,98
339014 - Diárias - Civil	1.710.482,00	1.215.882,00	32.477,89	95.365,08	95.365,08	95.365,08	0,00	0,00	1.120.516,92
339030 - Material de Consumo	438.918,00	438.918,00	5.997,25	170.680,71	94.982,17	94.982,17	75.698,54	0,00	268.237,29
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	100.000,00	34.495,00	42.495,00	8.000,00	8.000,00	34.495,00	0,00	57.505,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	80.000,00	80.000,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	77.250,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	27.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	12.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	191.000,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.725.896,00	1.675.896,00	51.502,69	379.995,42	361.743,58	357.897,38	18.251,84	3.846,20	1.295.900,58
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	2.182.287,25	662.602,90	662.602,90	1.519.684,35	0,00	217.712,75
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.096.960,00	3.672.641,00	90.843,00	1.599.935,19	352.109,22	352.109,22	1.247.825,97	0,00	2.072.705,81
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.238.234,00	3.238.234,00	0,00	1.389.958,13	420.842,61	399.037,20	969.115,52	21.805,41	1.848.275,87
339046 - Auxílio-Alimentação	14.150.000,00	16.150.000,00	1.161.469,02	9.340.641,88	9.340.641,88	9.340.641,88	0,00	0,00	6.809.358,12
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	68.500,00	68.500,00	0,00	20.000,00	2.974,63	1.863,63	17.025,37	1.111,00	48.500,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AGOSTO – 2021**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339049 - Auxílio-Transporte	1.250.000,00	1.250.000,00	86.219,20	674.499,00	674.499,00	674.499,00	0,00	0,00	575.501,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	135.600,00	2.180,92	15.666,48	2.977,49	2.977,49	12.688,99	0,00	119.933,52
339093 - Indenizações e Restituições	11.213.676,00	11.174.676,00	877.709,74	7.056.830,12	7.056.830,12	7.056.830,12	0,00	0,00	4.117.845,88
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>7.174,40</b>	<b>42.520,46</b>	<b>20.130,06</b>	<b>20.130,06</b>	<b>22.390,40</b>	<b>0,00</b>	<b>1.378.120,54</b>
<b>4 - Investimentos</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>7.174,40</b>	<b>42.520,46</b>	<b>20.130,06</b>	<b>20.130,06</b>	<b>22.390,40</b>	<b>0,00</b>	<b>1.378.120,54</b>
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	260.636,00	30.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.636,00
449051 - Obras e Instalações	90.000,00	388.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.900,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.069.005,00	1.000.105,00	7.174,40	42.520,46	20.130,06	20.130,06	22.390,40	0,00	957.584,54
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>1.050.413,00</b>	<b>1.550.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.832,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>55.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.140.581,00</b>
<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>520.413,00</b>	<b>1.020.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.832,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>55.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>610.581,00</b>
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>520.413,00</b>	<b>1.020.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.832,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>55.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>610.581,00</b>
339014 - Diárias - Civil	48.545,00	48.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.545,00
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.000,00	192.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.035,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.900,00	693.633,00	0,00	398.132,00	342.182,00	342.182,00	55.950,00	0,00	295.501,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.000,00	51.000,00	0,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	39.300,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	56.100,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	4.668,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.000,00</b>
<b>4 - Investimentos</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.000,00</b>
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
<b>Total</b>	<b>134.843.534,00</b>	<b>145.343.534,00</b>	<b>9.290.701,96</b>	<b>87.420.561,73</b>	<b>81.273.850,84</b>	<b>79.761.681,45</b>	<b>6.146.710,89</b>	<b>1.512.169,39</b>	<b>57.922.972,27</b>

Fonte: SIAFE-PI

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Presidente  
CPF: 077.565.183-49

Teresina-PI, 27 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente  
Felipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08  
CRC: PI-010.973/O

## Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2021

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/08/2021 A 31/08/2021 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
03/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00039	29/01/2021	2021NL00531	2021PD00993	03/08/2021	2021OB00973	03/08/2021	4.302,81	4.302,81	4.302,81	0,00	
								2021PD00994	03/08/2021	2021OB00974	03/08/2021	18.179,40	18.179,40	18.179,40	0,00	
								2021PD00995	03/08/2021	2021OB00970	03/08/2021	1.244,69	1.244,69	1.244,69	0,00	
								2021PD00996	03/08/2021	2021OB00971	03/08/2021	907,59	907,59	907,59	0,00	
								2021PD00997	03/08/2021	2021OB00972	03/08/2021	1.296,55	1.296,55	1.296,55	0,00	
05/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	20001488 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2020.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2020.	2021NE00053	29/01/2021	2021NL00537	2021PD01007	05/08/2021	2021OB00985	05/08/2021	21.537,13	21.537,13	21.537,13	0,00	
								2021PD01008	05/08/2021	2021OB00984	05/08/2021	774,20	774,20	774,20	0,00	
09/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	01276330000177 - KENTA INFORMATICA S.A.	18000383 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	2021NE00141	17/03/2021	2021NL00546	2021PD01020	09/08/2021	2021OB00998	09/08/2021	2.410,25	2.410,25	2.410,25	0,00	
								2021PD01021	09/08/2021	2021OB00996	09/08/2021	36,70	36,70	36,70	0,00	
								2021PD01012	09/08/2021	2021OB00992	09/08/2021	8.614,70	8.614,70	8.614,70	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES.	2020NE00259	19/03/2020	2021NL00542	2021PD01013	09/08/2021	2021OB00993	09/08/2021	19.858,45	19.858,45	19.858,45	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		DE MAO DE OBRA	DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00035	29/01/2021	2021NL00543	2021PD01014	09/08/2021	2021OB00994	09/08/2021	23.044,75	23.044,75	23.044,75	0,00	
			18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00125	05/03/2021	2021NL00551	2021PD01042	13/08/2021	2021OB01022	13/08/2021	11.533,09	11.533,09	11.533,09	0,00	
								2021PD01043	13/08/2021	2021OB01023	13/08/2021	66.492,58	66.492,58	66.492,58	0,00	
								2021PD01044	13/08/2021	2021OB01019	13/08/2021	924,34	924,34	924,34	0,00	
								2021PD01045	13/08/2021	2021OB01020	13/08/2021	4.621,71	4.621,71	4.621,71	0,00	
11/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA						2021PD01046	13/08/2021	2021OB01021	13/08/2021	8.862,48	8.862,48	8.862,48	0,00	
		30738505000119 -	19000075 - A	O PRESENTE CONTRATO	2021NE00126	10/03/2021	2021NL00554	2021PD01039	11/08/2021	2021OB01017	11/08/2021	23.308,52	23.308,52	23.308,52	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ				2021PD01040	11/08/2021	2021OB01016	11/08/2021	354,95	354,95	354,95	0,00	
13/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	17003285 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M² PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00056	29/01/2021	2021NL00565	2021PD01047	13/08/2021	2021OB01024	13/08/2021	10.363,80	10.363,80	10.363,80	0,00	
19/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	63343057000103 - R D DE ARAUJO ME	17000155 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2021NE00050	29/01/2021	2021NL00569	2021PD01083	19/08/2021	2021OB01061	19/08/2021	2.808,96	2.808,96	2.808,96	0,00	
								2021PD01084	19/08/2021	2021OB01059	19/08/2021	355,20	355,20	355,20	0,00	
								2021PD01085	19/08/2021	2021OB01060	19/08/2021	64,90	64,90	64,90	0,00	
20/08/2021	100 -	40432544000147 -	17000164 - SERVIÇO DE	SERVIÇO DE TELEFONIA	2020NE00718	04/12/2020	2021NL00578	2021PD01098	20/08/2021	2021OB01074	20/08/2021	559,44	559,44	559,44	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	CLARO S/A	TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)			2021NL00579	2021PD01099	20/08/2021	2021OB01075	20/08/2021	2.649,84	2.649,84	2.649,84	0,00	
24/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00035	29/01/2021	2021NL00588	2021PD01114	25/08/2021	2021OB01093	25/08/2021	8.614,70	8.614,70	8.614,70	0,00	
								2021PD01115	25/08/2021	2021OB01094	25/08/2021	42.849,04	42.849,04	42.849,04	0,00	
								2021PD01116	25/08/2021	2021OB01090	25/08/2021	611,20	611,20	611,20	0,00	
								2021PD01117	25/08/2021	2021OB01091	25/08/2021	3.056,01	3.056,01	3.056,01	0,00	
								2021PD01118	25/08/2021	2021OB01092	25/08/2021	5.989,33	5.989,33	5.989,33	0,00	
25/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE	2021NE00125	05/03/2021	2021NL00597	2021PD01129	27/08/2021	2021OB01111	27/08/2021	11.533,09	11.533,09	11.533,09	0,00	
								2021PD01130	27/08/2021	2021OB01112	27/08/2021	66.197,48	66.197,48	66.197,48	0,00	
								2021PD01131	27/08/2021	2021OB01108	27/08/2021	918,66	918,66	918,66	0,00	
								2021PD01132	27/08/2021	2021OB01109	27/08/2021	4.593,31	4.593,31	4.593,31	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.				2021PD01133	27/08/2021	2021OB01110	27/08/2021	8.623,72	8.623,72	8.623,72	0,00	
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2020NE00634	06/11/2020	2021NL00596	2021PD01123	25/08/2021	2021OB01099	25/08/2021	3.184,83	3.184,83	3.184,83	0,00	
31/08/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00039	29/01/2021	2021NL00610	-	-	-	-	21.805,41	21.805,41	0,00	21.805,41	
Total												413.356,81	413.356,81	391.551,40	21.805,41	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Presidente  
CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente  
Fellipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08  
CRC: PI-010.973/0

Assinado digitalmente  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto  
Controlador em Exercício do TCE/PI  
CPF: 422.325.033-72



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC  
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2021

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/08/2021 a 31/08/2021 - UG 020102**

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
17/08/2021	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	000000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2020NE00008	30/04/2020	2021NL00040	2021PD00068	17/08/2021	2021OB00068	17/08/2021	115,00	115,00	115,00	0,00	
Total												115,00	115,00	115,00	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de setembro de 2021.

*Assinado digitalmente*  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

*Assinado digitalmente*  
 Delano Carneiro da Cunha Câmara  
 Conselheiro Substituto  
 Controlador em Exercício do TCE/PI  
 CPF: 422.325.033-72



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2º QUADRIMESTRE DE 2021 - DE SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	SETEMBRO/20	OUTUBRO/20	NOVEMBRO/20	DEZEMBRO/20	JANEIRO/21	FEVEREIRO/21	MARÇO/21	ABRIL/21	MAIO/21	JUNHO/21	JULHO/21	AGOSTO/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	(a)													(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.102.725,48	7.607.858,26	7.587.675,77	17.026.290,82	7.691.024,46	6.780.976,76	8.673.074,45	10.288.354,08	7.775.009,39	7.652.954,88	7.837.869,76	7.760.094,53	105.783.908,64	2.300.000,00
Pessoal Ativo	7.895.862,77	6.617.891,01	6.615.801,72	15.721.538,54	6.682.490,05	6.780.976,76	6.725.054,95	9.271.059,67	6.747.961,08	6.649.060,05	6.847.572,55	6.688.274,83	93.243.543,98	2.300.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.458.144,11	5.229.255,51	5.230.271,46	13.092.008,23	5.301.985,92	5.401.851,43	5.346.290,25	7.890.495,15	5.370.401,30	5.304.172,78	5.455.832,72	5.272.866,35	75.353.575,21	2.300.000,00
Obrigações Patronais	1.437.718,66	1.388.635,50	1.385.530,26	2.629.530,31	1.380.504,13	1.379.125,33	1.378.764,70	1.380.564,52	1.377.559,78	1.344.887,27	1.391.739,83	1.415.408,48	17.889.968,77	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.206.862,71	989.967,25	971.874,05	1.304.752,28	1.008.534,41	0,00	1.948.019,50	1.017.294,41	1.027.048,31	1.003.894,83	990.297,21	1.071.819,70	12.540.364,66	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	621.795,51	493.158,32	471.771,84	702.899,81	487.711,44	0,00	946.886,34	523.845,66	488.069,88	530.527,68	516.690,72	581.460,85	6.364.818,05	0,00
Pensões	585.067,20	496.808,93	500.102,21	601.852,47	520.822,97	0,00	1.001.133,16	493.448,75	538.978,43	473.367,15	473.606,49	490.358,85	6.175.546,61	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.495.808,77	1.226.858,52	1.209.067,09	6.995.025,80	1.348.468,48	229.436,44	2.228.170,45	1.260.744,15	1.343.585,85	1.244.128,73	1.254.067,36	1.356.615,03	21.191.976,67	2.300.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	4.644,13	14.029,71	98.750,61	226,50	43.237,94	0,00	70.746,85	0,00	26.799,68	28.423,39	286.858,81	2.300.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	5.322.368,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322.368,01	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.495.808,77	1.226.858,52	1.204.422,96	1.658.628,08	1.249.717,87	229.209,94	2.184.932,51	1.260.744,15	1.272.839,00	1.244.128,73	1.227.267,68	1.328.191,64	15.582.749,85	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.606.916,71	6.380.999,74	6.378.608,68	10.031.265,02	6.342.555,98	6.551.540,32	6.444.904,00	9.027.609,93	6.431.423,54	6.408.826,15	6.583.802,40	6.403.479,50	84.591.931,97	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													11.085.792.754,28	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													300.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													29.671.864,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													11.055.820.890,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													84.591.931,97	0,77
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													110.558.208,90	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													105.030.298,46	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													99.502.388,01	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 12.540.364,66.

Teresina, 27 de setembro de 2021

Assinado Digitalmente  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

Assinado Digitalmente  
 Delano Carneiro da Cunha Câmara  
 Conselheiro Substituto  
 Controlador em exercício  
 CPF: 422.325.033-72



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



2º QUADRIMESTRE DE 2021 - DE SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

Atos da Secretaria Administrativa

PROCESSO TC/014682/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021, em favor de ELEVA SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.413.498/0001-07, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente à contratação do “Curso eSocial para Órgãos Públicos”, conforme justificativa de inexigibilidade encartada à peça 12 e o mais que consta do processo TC/014682/2021.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	105.783.908,64	2.300.000,00
Pessoal Ativo	93.243.543,98	2.300.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.353.575,21	2.300.000,00
Obrigações Patronais	17.889.968,77	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.540.364,66	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.364.818,05	0,00
Pensões	6.175.546,61	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	21.191.976,67	2.300.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	286.858,81	2.300.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.322.368,01	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.582.749,85	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>84.591.931,97</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.085.792.754,28	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	29.671.864,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.055.820.890,28	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>84.591.931,97</b>	<b>0,77</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.558.208,90	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	105.030.298,46	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	99.502.388,01	0,90

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 12.540.364,66.

Teresina, 27 de setembro de 2021

Assinado Digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Presidente  
CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente  
Felipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finaças  
CPF: 048.499.193-08  
CRC: PI-010.973-0

Assinado Digitalmente  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto  
Controlador em exercício  
CPF: 422.325.033-72

## PORTARIA Nº 246/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-14320/2021 e o que consta na Informação nº 387/2021- DGP;

## RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença para capacitação a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COSTA, matrícula nº 79120, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 31/08/2012 a 30/08/2017, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 18/10/2021 a 16/12/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 249/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 380/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 014229/2021,

## RESOLVE:

Conceder à servidora ANA LUCIA MENEZES DOS SANTOS, matrícula nº 79106, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 31/08/2021 a 07/09/2021, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

## PORTARIA Nº 250/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-014493/2021 e o que consta na Informação nº 391/2021- DGP;

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença capacitação ao servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, matrícula nº 97192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 28/08/2016 a 27/08/2021, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 13/10/2021 a 11/11/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo  
Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 014526/2021 e na informação nº 400/2021-DGP.

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, para gozo de recesso natalino suspenso.

Servidor			Afastamento		Requeri- mento Nº
Matríc. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
97056	Claudete Maria de Silva	Assistente de Operações	24/09/2021 27/09/2021	24/09/2021 01/10/2021	014526/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 253/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-014558/2021 e o que consta na Informação nº 396/2021- DGP,

## RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença capacitação ao servidor ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO, matrícula nº 97223, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 05/02/2012 a 04/02/2017, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 19/10/2021 a 17/12/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 255/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-014574/2021 e o que consta na Informação nº 399/2021- DGP,

## RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença para capacitação a servidora ADRIANA SILVA CAMARÇO, matrícula nº 2100, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 25/04/2015 a 24/04/2020, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 14/10/2021 a 12/12/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022490/2019

**Republicação por incorreção do número do processo na publicação anterior.**

ACÓRDÃO Nº 339/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PINHEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA (01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA MUNICIPAL. 1. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES FORA DO PRAZO LEGAL; 2. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL; 3. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO SAGRES FOLHA DA QUITAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL DA CÂMARA REFERENTE A ALGUNS SERVIDORES; 4. AUSÊNCIA DE EMPENHO E PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO; 5. PRECARIIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES-ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE

1. A Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/11) é de cumprimento obrigatório por todos os entes governamentais e tal normativo determina que seja a Internet o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa.

2. O cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como a constatação de poucas falhas e de menor gravidade, não enseja o julgamento das contas como irregulares.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2019: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 300 UFRPI. Expedição de recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando a manifestação ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício 2019, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), em razão das seguintes falhas: 1. Fixação dos subsídios dos vereadores fora do prazo legal; 2. Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil; 3. Ausência de informação no SAGRES FOLHA da quitação do pagamento mensal da Câmara referente a alguns servidores; 4. Ausência de empenho e pagamento das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento do legislativo; 5. Precariedade do portal da transparência com ausência de informações - índice de transparência deficiente.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa, ao gestor no valor de 300 UFR, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela adoção de algumas recomendações sugeridas pela DFAM no relatório inicial, quais sejam:

1. Ao elaborar o normativo dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo, ou seja, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os artigos. 16,17, § 1º e 20, inc. III, alínea “a” da LRF;

2. Evite deixar de pagar as remunerações mensais devidas aos servidores;

3. Proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em

tempo real, consoante os critérios preconizados na Lei de Acesso à Informação e IN TCE no 01/2019 e seu anexo. (fls. 12/13 – peça 02).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela Recomendação ao atual gestor para que, quanto à contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, que observe os ditames legais da nova lei de licitações.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 019 de 16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007833/2018

ACÓRDÃO Nº 501/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2018

U. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI Nº 12.437

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBLOCAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

A sublocação de veículos sem previsão legal ou contratual com empresa sem capacidade operacional, em conjunto com a ausência de controle eficiente no consumo de combustível, possibilita dano ao erário, uma vez que dificulta a apuração da efetiva prestação do serviço.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Julgamento de irregularidade das contas, com fulcro no art. 122, inciso III, Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de Multa no valor de 2.000 UFR-PI ao gestor. Recomendações ao atual Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas de gestão do Município de ALEGRETE DO PIAUÍ, atinente ao exercício financeiro de 2018, considerando o Relatório produzido pela Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, exercício 2018, em razão das seguintes falhas: NÃO SANADAS: 1. Locação de Veículos com sublocação sem previsão legal e contratual do objeto; 2. Contratação de empresa sem condições operacionais; 3. Ausência de controles eficientes no consumo de combustível; 4. Contratações de prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil sem observar o devido processo licitatório; 5. Ausência de controles gerenciais sobre os principais componentes da despesa pública; PARCIALMENTE SANADAS: 6. Contratação de serviço que não consta no CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica); 7. Pagamento de empresas com irregularidade no cadastro mobiliário.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela aplicação de multa ao Sr. Márcio Willian Maia Alencar em razão das falhas não sanadas, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no

prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Decidiu também a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela expedição das seguintes recomendações ao atual Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, conforme sugestão da DFAM (fl. 25, peça nº 02), nos seguintes termos:

1. Que, optando pelo regramento da Lei nº 8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exijam notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal;

2. Que, optando pelo regramento da Lei nº 14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art. 74, inciso III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado;

3. Que nomeie os fiscais de contratos, por meio de Portaria de designação, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, o edital da licitação e, principalmente, a efetiva execução do serviço e atestar sua real prestação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração, para o fiel cumprimento das cláusulas nele estabelecida;

4. Que implemente rotinas de controle para o uso e o custo operacional de cada veículo e da frota em geral sob sua responsabilidade, que mantenha atualizada a ficha cadastral dos veículos e máquinas, com registros dos consertos e revisões;

5. Implantar rotina de registro de abastecimento, identificando o veículo, o condutor, a quilometragem;

6. Criação de sistemas de controle contendo rotinas que envolvam todas as etapas do abastecimento (solicitação, autorização, pagamento);

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para votar neste processo em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007833/2018

ACÓRDÃO Nº 502/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB, EXERCÍCIO 2018

U. GESTORA: FUNDEB DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: VALDENIA FRANCISCA DA SILVA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI Nº 12.437

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBLOCAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

A constatação de poucas falhas sem gravidade enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DE ALEGRETE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas das contas, com fulcro no art. 122, inciso II, Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de Multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas do FUNDEB do Município de Alegrete do Piauí, exercício de 2018, considerando o relatório técnico da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta,

decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FUNDEB de Alegrete do Piauí, exercício 2018, em razão das seguintes falhas: 1. Locação de Veículos com sublocação sem previsão legal e contratual do objeto; 2. Pagamento de empresas com irregularidade no cadastro mobiliário (PARCIALMENTE SANADA); 3. Contratação de empresa sem condições operacionais.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para votar neste processo em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007833/2018

ACÓRDÃO Nº 503/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, EXERCÍCIO 2018

U. GESTORA: FMS DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JANNAINA ANTÔNIA DE ALENCAR CASTRO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO:OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI Nº 12.437

EMENTA: CONTAS DO FMS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBLOCAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

A constatação de poucas falhas sem gravidade enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE ALEGRETE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas das contas, com fulcro no art. 122, inciso II, Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de Multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS de Alegrete do Piauí, exercício 2018, em razão das seguintes falhas: 1. Locação de Veículos com sublocação sem previsão legal e contratual do objeto; 2. Pagamento de empresas com irregularidade no cadastro mobiliário (PARCIALMENTE SANADA); 3. Contratação de empresa sem condições operacionais.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para

votar neste processo em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007833/2018

ACÓRDÃO Nº 504/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, EXERCÍCIO 2018

U. GESTORA: FMAS DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ADRÍCIA SOUSA SILVA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI Nº 12.437

EMENTA: CONTAS DO FMAS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBLOCAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

A constatação de poucas falhas sem gravidade enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DE ALEGRETE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO

*DE 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas das contas, com fulcro no art. 122, inciso II, Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de Multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMAS de Alegrete do Piauí, exercício 2018, em razão das seguintes falhas: 1. Locação de Veículos com sublocação sem previsão legal e contratual do objeto; 2. Pagamento de empresas com irregularidade no cadastro mobiliário (PARCIALMENTE SANADA); 3. Contratação de empresa sem condições operacionais.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para votar neste processo em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007833/2018

ACÓRDÃO Nº 505/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

GESTOR: MANOEL JOÃO RAMOS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE CONTROLADOR DA CÂMARA. AUSÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Conforme definido pela Lei Complementar 131/2009, todos os entes são obrigados a disponibilizar para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

*SUMÁRIO: Contas da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, exercício financeiro de 2018. Julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09. Multa de 700 UFR-PI ao gestor. Recomendações ao gestor atual. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora

(peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de irregularidade às contas da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, exercício 2018, em razão das seguintes falhas: NÃO SANADAS: 1. Contratação Irregular de Assessoria Contábil e Jurídica sem observar o devido processo licitatório; 2. Função de Controlador da Câmara do Município de Alegrete do Piauí - PI, exercido por cargo comissionado – inobservância ao art. 90, da Constituição Estadual/88; 3. Ausência do Portal da Transparência, ferindo a Lei de Acesso à Informação. PARCIALMENTE SANADA: 4. Não publicação no DOM e no Sistema de Licitação Web o processo licitatório da contratação dos serviços de Assessoria Contábil e Jurídica no exercício de 2018.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a 700UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela expedição das seguintes recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, conforme sugestão da DFAM (fl. 26, peça nº 02), nos seguintes termos:

1. Que procure aprimorar o Portal Institucional de Transparência Pública de forma a tornar mais acessível aos cidadãos à busca de informações;
2. Que cumpra o que determina a Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 13/12/2012 e a IN nº 05/2017 TCE/PI, de 16/10/2017 quando da nomeação de servidor para o cargo de controlador interno do Órgão;
3. Que, optando pelo regramento da Lei nº 8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal;
4. Que, optando pelo regramento da Lei nº 14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art. 74, inciso III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado;
5. Que ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo, ou seja, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os arts. 16, 17, § 1º e 20, inc. III, alínea “a” da LRF;

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para

votar neste processo em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007660/2021

ACÓRDÃO Nº 690/2021-SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE MACÊDO NETO – DIRETOR

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO PREENCHE OS REQUISITOS. ARQUIVAMENTO.

Diante do não preenchimento dos requisitos mínimos, a saber, subsistência de valores de possíveis débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Tomada de Contas Especial merece ser arquivada sem resolução de mérito, nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014.

*Sumário: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA, EXERCÍCIO 2019. Arquivamento dos autos sem julgamento de mérito. Notificação do atual gestor da*

*Maternidade para instaurar procedimento administrativo simplificado de cobrança. Notificação da Controladoria Geral do Estado do Piauí. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19), nos termos seguintes:

a) pela promoção de arquivamento dos presentes autos, instaurados nesta Corte de Contas como processo de Tomada de Contas Especial sob o TC/007660/2021, sem julgamento de mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de possíveis débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014;

b) pela notificação do atual gestor da MDER para que instaure Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança para apurar o valor do dano ao erário e os responsáveis relativo ao CONTRATO 31/2019 decorrente da DISPENSA 11/2019 no que tange, a priori, à “Locação de ambulância para prestação de serviço de transporte de pacientes, em urgência e emergência, divergente do modelo/tipo efetivamente contratado”, nos termos do item 3.1.8 do relatório de auditoria - peça 06 do TC/011115/2019 e do Acórdão nº 400/2020, item h (peça nº 02, fl. 04), conforme rito estabelecido nos arts. 20 c/c arts. 49 a 53 da Instrução Normativa CGE-PI nº 01/2015;

c) pela notificação da Controladoria Geral do Estado – CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na MDER para recomposição de eventual dano ao erário apurado em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança relativo ao CONTRATO 31/2019 decorrente da DISPENSA 11/2019, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/010656/2021

ACÓRDÃO Nº 691/2021-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 264/2021 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TC/000550/2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRAS, EXERCÍCIO DE 2010

RECORRENTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO-OAB/PI Nº 5.085 VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO-OAB/PI Nº 18.083

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO OU FATO CAPAZ DE SANAR AS OCORRÊNCIAS.

Não cabe imputar débito ao gestor sucessor quando a aplicação dos recursos transferidos, a vigência do convênio e o fim do prazo para prestação de contas tiverem ocorrido na gestão do antecessor.

*SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do acórdão TCE/PI nº 264/2021-SPL (Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barras, exercício 2010. TC/000550/2020). Conhecimento. Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Marques da Silva, Prefeito Municipal de Barras, exercício de 2010, em face da decisão materializada no Acórdão nº 264/2021 – SPL (que julgou procedente os fatos constatados na Tomada de Contas Especial, em razão da ausência de prestação de contas do Convênio nº 279/2010- SEDUC e imputou débito ao gestor), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento

do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 264/2021 - SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/009585/2020

ACÓRDÃO Nº 692/2021-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLÓGICO (SEDET), EXERCÍCIO DE 2020

RESPONSÁVEIS: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI – SECRETÁRIO

PEDRO HENRIQUE VIANA PIRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754

EMENTA: AUDITORIA. IRREGULARIDADES NO CADASTRO DO CERTAME NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. CORREÇÃO APÓS DECISÃO CAUTELAR.

A suspensão, revogação, anulação e/ou cancelamento dos atos jurídicos que tenham sido apontados como

irregulares não conduzem, necessariamente, à perda do objeto do processo.

PROCESSO TC Nº. 022512/2019

*Sumário: AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLÓGICO – SEDET, EXERCÍCIO 2020. Tomada de Preços nº 001/2020 – SEDET. PROCEDÊNCIA da AUDITORIA, sem aplicação de multa. Determinação ao atual gestor: Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, no qual a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG analisou a fase externa do processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2020 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Tecnológico (SEDET), considerando o relatório (peça nº 03) e a análise de contraditório (peça nº 22) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 28), nos termos seguintes:

a) pela procedência da Auditoria, tendo em vista que só houve inserção dos documentos no Sistema Licitações Web deste TCE/PI após a concessão de medida cautelar desta Corte de Contas determinando a suspensão do procedimento licitatório até tal disponibilização; entretanto, diante do cumprimento da Decisão Monocrática nº 245/2020 – GWA, voto pela não aplicação de multa ao gestor;

b) pelo acolhimento da proposta da DFAE (fl. 06, peça nº 22), para determinar ao atual gestor da SEDET, nos termos do art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, que se abstenha de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins, sob sua alçada, quando não constar a integralidade das peças técnicas que constituem o projeto básico da obra no Sistema Licitações Web deste TCE/PI.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030, em Teresina, de 02 de setembro de 2021.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ACÓRDÃO Nº. 523/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 643/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 31, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR/CARGO: MANOEL DE SOUSA MENDES NETO - PRESIDENTE

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 24 DA PEÇA 09).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São José do Peixe. Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sr. Manoel de Sousa Mendes Neto – Presidente da Câmara, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, e nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria dos votos. Aplicação de multa ao Gestor, no valor de 300 UFRPI. Decisão unânime.*

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça 12):

a) Despesa total da Câmara acima do limite autorizado: verificou-se que o total da despesa da Câmara correspondeu a 7,10 % do total da receita efetiva, descumprindo dispositivo legal que determina que o total da despesa do legislativo não pode exceder a 7,00% da receita efetiva do exercício anterior.

b) Descumprimento da Lei de Acesso a Informação e dos normativos do TCE-PI quanto ao Portal da Transparência – Nível de transparência – Inexistente: ausência do portal de transparência

c) Despesas indevidas com serviços de implantação e alimentação de site institucional e portal da transparência: tendo em vista a inexistência do portal da transparência, as despesas realizadas para essa destinação foram consideradas irregulares.

d) Irregularidade na nomeação do Controlador Interno: verificou-se que foi nomeado servidor não efetivo para o cargo de Controlador Interno, descumprindo o art. 90 da Constituição Estadual.

e) Contratações irregulares por inexigibilidade de serviços de assessoria/consultoria contábil e jurídica: verificou-se a existência de despesas de assessoria contábil e jurídica sem o devido processo licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/07 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel de Sousa Mendes Neto (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 011551/2021

ACÓRDÃO Nº. 709/2021- SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 839/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MUNICÍPIO DE PEDRO II – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

EMBARGANTE: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PINº 3.767 E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 05)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Embargos de Declaração – Município de Pedro II – Exercício Financeiro 2017. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo Improvimento do Recurso. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvimento, considerando a inobservância dos requisitos definidos no art. 155 da Lei nº. 5.888/09 e art. 430 do Regimento Interno do TCE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Absteve-se de votar o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por não ter acompanhado o relato em sua integralidade.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

## PROCESSO TC/007581/2020

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 526/2021-SPC com as devidas alterações: Leia-se “PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO” ao invés de “PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS”.

ACÓRDÃO Nº 526/2021-SPC

DECISÃO Nº 652/2021.

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI

EXERCÍCIO: 2020.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S)/DO(S) DENUNCIADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 18).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. DENÚNCIA. DESPESAS. NOMEÇÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. ASSESSORIA JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA.

1. A ausência de elementos probatórios suficientes a comprovar os fatos denunciados enseja o julgamento de improcedência e arquivamento da denúncia.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI. Exercício 2020. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio,

às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu consequente arquivamento, considerando o seguinte:

a) Compulsando os autos, verificou-se que assiste razão à defesa quando afirma que o fato atinente à nomeação do Procurador Geral do município já foi objeto de outra Denúncia neste TCE-PI, já julgada (processo TC/003748/2017 que culminou no julgamento de procedência parcial da Denúncia, com aplicação de multa ao gestor);

b) Quanto à nomeação da assessoria jurídica, tanto a divisão técnica quanto o douto representante do parquet de contas opinam pela improcedência da presente Denúncia quanto a este ponto, concluindo que a nomeação atendeu aos requisitos do art. 11-A da Lei nº 605/2011 e os valores recebidos foram abaixo do subsídio de Secretário Municipal.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se. 26/2021

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

## PROCESSO TC/009414/2018

PARECER PRÉVIO Nº 49/2021 - SPC

DECISÃO Nº 349/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITO

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 13 DA PEÇA 22)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PLANEJAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE LIMITES E INDICADORES DO FUNDEB. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. REPROVAÇÃO.

1. O não cumprimento do indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício” está em desacordo com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

2. O índice de pessoal do Poder Executivo vem aumentando significativamente, mesmo com os alertas emitidos por esta Corte de Contas; os percentuais obtidos nos exercícios de 2017 (47,59%), 2108 (57,19%) e 2019 (57,98%) apontam esse acréscimo; dessa forma, não restando demonstrada a adoção de providências com a finalidade de reduzir a despesa com pessoal, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal,

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Anísio de Abreu. Exercício 2018. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Por Maioria.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atrasos no envio do SAGRES-Contábil nos meses de janeiro a maio; Envio intempestivo de peças componentes das prestações contas mensal e anual; Despesa com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 57,19%, superior ao limite legal de 54%; Não houve manifestação do gestor acerca do alerta emitido à Prefeitura informando que a mesma ultrapassou o limite prudencial da despesa de pessoal; Não houve manifestação da defesa acerca da não aplicação do Indicador

Máximo de 5%; O indicador de Taxa de Distorção Idade-Série apontou que a distorção nos anos iniciais está em percentual elevado e mostra que entre os anos 2016 a 2018 houve um aumento de alunos com idade acima do recomendado para série; Na Avaliação do Município – Portal da Transparência, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu obteve a nota 74,76% enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando o seguinte: em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovar as Contas de Governo, quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal; no município de Anísio de Abreu-PI, ao longo dos anos, o índice de pessoal do Poder Executivo vem aumentando significativamente, mesmo com os alertas emitidos por esta Corte de Contas; os percentuais obtidos nos exercícios de 2017 (47,59%), 2108 (57,19%) e 2019 (57,98%) apontam esse acréscimo; dessa forma, não ficou demonstrada a adoção de providências com a finalidade de reduzir a despesa com pessoal, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Vencido o Cons. Luciano Nunes Santos que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Conselheiro Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012283/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANA CÁCIA FORMIGA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 404/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por ANA CÁCIA FORMIGA DA COSTA, CPF nº 348.079.183 – 20, na condição de viúva do servidor Davi Josué da Costa, CPF nº 111.883.834-34, matrícula 022013 - 2, servidor do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no cargo de Extensionista Rural I, cujo óbito ocorreu em 15.01.2021, art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0903/2021 PIAUIPREV (peça 01), datada de 07/07/2021, publicada no DOE nº 150, de 16/07/2021, com efeito retroativo a 15/01/2021, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$6.685,65 (Seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	10.302,76
ANUENIO	ART. 5º E 6º DA LEI Nº 5.591/2006	360,00
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	480,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.142,76</b>

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				11.142,76 * 50% = 5.571,38			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acrescimento de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				1.114,27			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				6.685,65			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANA CÁCIA FORMIGA DA COSTA	19/08/1966	Cônjuge	348.079.183-20	15/01/2021	VITALÍCIO	100,00	6.685,65

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 014919/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA HENRIQUÊTA SANTOS DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 407/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA HENRIQUÊTA SANTOS DA COSTA, CPF nº 239.473.653-49, matrícula nº 021511-2, no cargo de Agente Operacional, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.176/2021

– PIAUIPREV (Peça 01, fl. 136), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 200, em 14 de setembro de 2021 (peça 01, fl. 138), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.140,06 (Um mil, cento e quarenta reais e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 16, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,01
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.140,06</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator

PROCESSO: TC Nº 014921/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, THAYZA BRANDÃO DO NASCIMENTO E WILLDER SHAN SOARES DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 410/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Vera Lúcia dos Santos Nascimento, CPF nº 322.357.713-00, na qualidade de cônjuge, Thayza Brandão do Nascimento, CPF nº 060.418.873-07 e Willder Shan Soares do Nascimento, CPF nº 107.897.923-54, ambos na qualidade de

filho menor do servidor Francisco das Chagas do Nascimento, CPF nº 105.236.343-15, RG nº 8028696-PI, falecido em 21/02/2020 (certidão de óbito acostada à peça 01, fl. 17), outrora ocupante do cargo de Capitão, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0110558, com fundamento no art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº PORTARIA GP nº 1291/2020 PIAUIPREV (peça 01, fl. 313), datada de 30/06/2020, publicada no DOE nº 136, de 23/07/2020, com efeito retroativo a 02/06/2020, concessivo de benefício de Pensão por Morte com valor total do provento da pensão por morte equivalente a R\$ 7.201,28 (Sete mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO			VALOR (R\$)				
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	8.857,44					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.379/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	144,16					
<b>TOTAL</b>		<b>9.001,60</b>					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		9.001,60*50%=4.500,80					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.101,66					
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependente(s))		2.750,48					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>7.201,28</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEF.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO	26/05/1965	Companheiro(a)	322.357.713-00	02/06/2020	VITALÍCIO	33,33	2.400,43
THAYZA BRANDÃO DO NASCIMENTO	09/01/2001	Filho (a) Memor não emanc.	060.418.873-07	02/06/2020	09/01/2022	33,33	2.400,43
WILLDER SHAN SOARES DO NASCIMENTO	16/04/2006	Filho (a) Memor não emanc.	107.897.923-54	02/06/2020	16/04/2027	33,33	2.400,43

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator

PROCESSO: TC Nº 009649/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TEREZINHA DE JESUS BRITO COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 411/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora TEREZINHA DE JESUS BRITO COSTA, CPF nº 454.009.973-68, matrícula nº 11478, no cargo de Professora, 40 horas, classe SE, nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba/PI, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c §5º, do art. 40, da CF/88 c/c art. 39, III, §1º, da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 898/2021 – PIAUÍPREV (Peça 01, fls. 23/24), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI nº 2839, em 25 de março de 2021 (peça 01, fl. 25), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 8.397,77 (Oito mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

A	Vencimento de acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.701, de 27/06/2012, que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560, de 09/06/2010.	R\$	6.220,57
B	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73, da Lei Municipal nº 1.366, de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$	933,09
C	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 2.560, de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$	1.244,11
D	TOTAL	R\$	8.397,77

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 013018/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO (A): AURENÍVIA MARIA PARENTE DE PINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 412/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e Paridade, concedida à servidora AURENÍVIA MARIA PARENTE DE PINHO, CPF nº 304.996.823-00, matrícula nº 0836397, no cargo de Professora, 40 horas, classe SE, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0795/2021 – PIAUÍPREV (Peça 01, fl. 122), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 162, em 30 de julho de 2021 (peça 01, fl. 124), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.152,28</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 000424/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANTÔNIA DA CRUZ SARAIVA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 413/2021 GAV

Trata de ato de pensão por morte requerida por ANTÔNIA DA CRUZ SARAIVA DE SOUSA, RG nº 1.754.669-PI e CPF nº 527.100.503-82, na condição de companheira do Sr. Francisco das Chagas dos Santos, CPF nº 306.314.833-49, RG nº 772.120-PI, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3247-1, da Prefeitura do Município de Piripiri-PI, cujo óbito ocorreu em 29/07/2019, com arrimo nos artigos 44, 45 e 18, da lei municipal nº 689/2011 e art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 063/2020, de 05/08/2020

(fls. 52/53, peça 01), publicada no DOM, de 19/08/2020 (fl.54, peça 01), com efeitos retroativos a partir da data do óbito, concessiva do benefício, com os proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil cento e quarenta e cinco reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
conforme Lei Municipal nº 687, de 20 de junho de 2011 (Dispõe sobre a criação de cargos e seus respectivos vencimentos no âmbito do Município).	R\$ 998,00
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>R\$ 998,00</b>
PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE A CONTAR DO REQUERIMENTO	
Mês janeiro de 2020 (proporcional à data do Requerimento - 17 dias (salários mínimo vigente em janeiro-2020= R\$1.039,00)	R\$ 569,74
Mês de FEVEREIRO/2020	R\$ 1.045,00
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 007876/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): SIRLANE MARIA GALVÃO BRITO DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 414/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora SIRLANE MARIA GALVÃO BRITO DE ARAÚJO, CPF nº 708.240.883-87, ocupante do cargo de Professor(a) - Matrícula nº 11203-1, da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º art. 40 da CRFB/1988.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2836/2021 (Peça 01, fl.60,61), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ano XXII, nº 2764, de 16/12/2020 (Peça 01, fl.62), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 7.704,38 (Sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de R\$ 5.706,95 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06	R\$4.108,91
Gratificação por tempo de serviço	art. 73 da Lei R\$ 856,04 Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba	R\$856,04
Gratificação de Regência	art. 65 da Lei Municipal nº R\$ 1.141,39 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$1.141,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.704,38

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 015956/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): ADALCI BEZERRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 415/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora ADALCI BEZERRA DE SOUSA, CPF nº 133.428.273-00, matrícula nº 073333-4, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “A”, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV, da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) e o parecer ministerial (Peça 19), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1026/2020 – PIAUPREV, publicada no DOE nº 104, em 09/06/2020 (peça 15), concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.010,51 (Três mil, dez reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$2.910,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,18
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.010,51

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC N° 006097/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): MARIA RICOLICE MIRANDA DE SOUSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: N° 416/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por MARIA RICOLICE MIRANDA DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 030.001.413-91, na condição de cônjuge (viúva) do servidor JURACI RAMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 066.307.823-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Capitão, matrícula nº. 0108243, cujo óbito ocorreu em 10/02/2020, com arrimo no art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 17) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 843/2020 PIAUIPREV (peça 01), datada de 27/04/2020, publicada no DOE nº 89, de 19/05/2020, com efeitos retroativos a 10/02/2020, concessivos de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 8.392,94 (Oito mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
SUBSÍDIO.	artigo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pela art. 1º, III da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16			8.857,45		
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE.	Lei complementar nº 15/1994			1.200,00		
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	art. 55, inciso I da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12			2.449,78		
GRAT. REPRES. DE GABINETE.	Art. 77, Lei 3.496/77			1.481,01		
<b>TOTAL</b>				<b>13.998,24</b>		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título				Valor		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				13.998,24 * 50% = 6.994,12		
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.101,06		
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				1.398,82		
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				8.392,94		
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
MARIA RICOLICE M DE S OLIVEIRA	09/10/1949	Cônjuge	030.001.413-91	10/02/2020	VITALÍCIO	100,00 8.392,94

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 007621/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): FRANCISCO MARTINS FERRAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 417/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Francisco Martins Ferraz, CPF nº 067.063.393-34, RG nº 94634-SSP-PI, ocupante do cargo de Analista Cultural, classe III, padrão E, matrícula nº 006640X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0435/2021 - PIAUIPREV (Peça 01, Fl.130), publicada no DOE nº 78, de 19/04/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.600,87 (Quatro mil, seiscentos reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$4.457,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$78,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.600,87

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 007128/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DA LUZ ALVES BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 418/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria da Luz Alves Bezerra, CPF nº 705.287.133-53, RG nº 3.330.284-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Matrícula nº 200480, do quadro de pessoal da Prefeitura de Floriano PI, com arrimo art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 444/08.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 825/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANO (Peça 01, Fl.59), publicada no DOE em 11/07/2018 (Peça 01, fl.61), concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

Vencimento	Lei Complementar Municipal nº 015/16, de 02/02/2016, Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano PI.	R\$954,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$954,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 001976/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): LOURENÇO FERREIRA NEVES FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 419/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida ao servidor LOURENÇO FERREIRA NEVES FILHO, CPF nº 182.817.293-68, RG nº 361.488-PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 11150-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, §1º e §6º da Lei Municipal nº 2.192/05 c/c art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.464/2020 - IPMP (Peça 01, Fl.46), publicada no DOE nº 2.583, de 06/04/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente,

com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 2.217,98 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

Vencimento	Artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$2.217,98
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$2.217,98

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC/013785/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

INTERESSADA: NOEMIA MONTEIRO DE BARROS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 409/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Noemia Monteiro de Barros Sousa, CPF nº 006.928.233-10, RG nº 1.208.470 SSP-PI, na condição de viúva do Sr. Francisco de Sousa Pereira, CPF nº 088.761.378-07, Professor A, Nível V, 40 horas, matrícula nº 109-1, da Prefeitura de Pedro II-PI, falecido em 26/04/2021

(certidão de óbito à fl. 1.25), com fundamento nos arts. 40 e 13, inciso I da Lei Municipal nº 1.131/2011 e art. 40, §7º, II da CF/88. A Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX, de 01.07.2021, Ed. IVCCCLIV (fls. 1.33).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº12/2021– (fls. 1.31/32), datada de 30/06/2021, concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DA DATA DO ÓBITO - Vencimento (R\$ 3.508,24 – Lei Municipal nº 1.275/2020); b) PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE A CONTAR DO ÓBITO – i) Mês de abril de 2021 (Proporcional à data do óbito – 05 dias) - R\$ 584,70; ii) mês de maio de 2021 - R\$ 3.508,24; iii) Totalizando os proventos mensais no valor de R\$ 3.508,24 (três mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/005992/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ARLENE VIEIRA DE CARVALHO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 411/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora ARLENE VIEIRA DE CARVALHO ARAUJO, CPF nº 330.838.193-15, ocupante do cargo de Professor Classe B, Nível III, 40h, Matrícula nº 21161-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, com fundamento no art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 262/2014 c/c art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC 47/2005.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 188/2020 - datada de 14 de outubro de 2020 (fls. 1.37/38), cuja publicação ocorreu no D.O.M, ano XVIII, 15.10.2020, Ed. IVCLXXVII (fls. 1.39), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de R\$ 3.977,11 (Lei Municipal nº 290/2015 c/c Lei Municipal nº 436/2020); b) Adicional por Tempo de Serviço de R\$ 795,42 (art. 43 da Lei Municipal nº 164/2007); c) Regência de R\$ 596,57 (Lei Municipal nº 164/2007 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São João do Piauí-PI), totalizando a quantia de R\$ 5.369,10 (cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/011147/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS DE SOUZA BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 412/2021 - GKB

PROCESSO TC/007589/2021

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Teresinha de Jesus de Souza Bezerra, CPF nº 353.487.713-68, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 12009, da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 (com redação anterior a EC 103/2019) do artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.316/ 2021 às fls.1.44 de 18 de maio de 2021, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI de nº 2.881, em 26 de maio 2021 (fls. 1.46), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.100,00) – art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92 e b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 55,00) – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92. TOTAL NA ATIVIDADE R\$ 1.155,00. Com a aplicação da Média Aritmética prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, o valor passou a R\$ 1.142,80. Por fim, com a aplicação da proporcionalidade de 77,57% o valor final do benefício foi de (R\$ 886,47), limitado a um salário mínimo (R\$ 1.100,00 - um mil e cem reais - Portaria nº 1.316/2021 às fls. 1.44/45), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: OSITA PEREIRA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 413/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora OSITA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF nº: 373.253.533-91, ocupante do Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 1806394, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0319/2021 - PIAUIPREV - datada de 08 de março de 2021 (fls. 1.193), cuja publicação ocorreu no D.O.E. nº 78, de 19/04/2021 (fls. 1.195), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) (8.845/10.950 (80.7763%) DE R\$ 625,40) de acordo com o art. 1º da lei nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09 (R\$ 505,17), b) Complemento Constitucional (R\$116,83) totalizando o quantum de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/013879/2021

PROCESSO: TC/013309/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 414/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 240.835.933-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 067471X, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0467/2021 - PIAUIPREV - datada de 20 de agosto de 2021 (fls. 1.101), cuja publicação ocorreu no D.O.E. nº 183, de 24/08/2021 (fls. 1.103), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento de R\$ R\$1.190,25 (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional de R\$ 50,40 (art. 65 da LC nº 13/94), totalizando os proventos no valor de R\$ 1.240,65 (um mil duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROGÉRIA DE ARAÚJO GOMES

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI.

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 412/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da Lei nº 2.192/2005 e EC nº 41/2003, concedida à servidora ROGÉRIA DE ARAÚJO GOMES, ocupante do cargo de Professora 40horas, classe “SE”, nível VII, matrícula nº 1816, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba - Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 e art. 39 § 1º e incisos da Lei Municipal de Parnaíba PI.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.405/2021, de 19/07/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – D.O.M, Ano XXIII - nº 2922 – Caderno Único nº 22, de 30/07/2021, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010; b) Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI c) Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/013675/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA  
 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDRO - II  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO Nº 413/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da Lei Municipal nº 1.131/2011 e EC nº 41/2003, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível V, matrícula nº 119-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Pedro II - PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/2011.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 35/2019, de 30/07/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDCCLXXXII, de 08/08/2019, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 1.253, de 26 de fevereiro de 2019.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/007478/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: MARIA MEDIANEIRA MOURA DE SOUSA  
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº 414/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA MEDIANEIRA MOURA DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, matrícula nº 083788-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0162/2021, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 72, de 12/04/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJPI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art.127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSOS: TC/010843/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2021

DENUNCIANTE: JÔNATHAS LEITE DE SOUSA – VEREADOR DE PIO IX

DENUNCIADO: SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA: 415/2021-GWA

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de DENÚNCIA com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pelo Sr. JONATHAS LEITE DE SOUSA – vereador do Município de Pio IX no qual noticia irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX, cujo objeto se refere à “*Aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Hospital do município de Pio IX – PI*”.

Em síntese, o noticiante aduz que tal edital prevê apenas o gasto total com combustível, não fazendo menção a destinação a quais veículos e frotas serão utilizadas. Alega que ocorreu a homologação do procedimento licitatório em 11/02/2021 e, em 17/02/2021 já teriam sido emitidas notas fiscais. Questiona, ainda, a escolha da modalidade pregão presencial em inobservância à Instrução Normativa da União nº 206/2019, bem como a necessidade da despesa.

Por fim, requer o recebimento da presente denúncia e a concessão de medida cautelar para suspender os pagamentos do contratado.

Conforme despacho à peça nº 03, diante do preenchimento dos requisitos legais, o expediente foi conhecido como denúncia, e os denunciados foram citados para apresentação de defesa, com fulcro no art. 455, Regimento Interno TCE/PI.

À peça nº 16 consta defesa do prefeito municipal, na qual alega, em síntese, que o Pregão Presencial nº 006/2021 observou todos os ditames legais que devem reger um procedimento licitatório; que a justificativa do certame encontra-se devidamente prevista no item 3.1 do Edital: “*o fornecimento do objeto solicitado, acima especificado, tem por finalidade atender as necessidades de abastecimento de combustível dos veículos utilizados pelo Município de Pio IX – PI, através das Secretarias e Hospital Municipal, na realização de suas ações/atividades diárias durante o período de 2021 nas cidades de Picos e Pio IX-PI*”; que o item 4 apresenta as especificações do objeto / quantidade / estimativa da custo; que o item 5 prevê o

local da execução do abastecimento. Justifica, ainda, o uso da modalidade Presencial do Pregão em razão da inviabilidade técnica por parte da administração, com fulcro na Instrução Normativa da União nº 206/2019.

Assim, a defesa aduz que resta devidamente demonstrada a necessidade de contratação de combustível, a destinação do objeto e suas especificações. Desta feita, requer a improcedência da denúncia sem aplicação de multa ao gestor.

Por fim, retornam os autos para análise do pedido de concessão de medida liminar.

Este é o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, destaca-se que a presente decisão monocrática refere-se apenas ao juízo perfunctório de análise do pedido de liminar formulado pelo denunciante, devendo haver manifestação meritória acerca da procedência ou não das alegações do denunciante, apenas após a devida instrução processual.

Conforme relatado, o denunciante requereu cautelarmente a suspensão do Pregão Presencial nº 006/2021, em razão da previsão apenas do gasto total com combustível, restando ausente menção a destinação a quais veículos e frotas serão utilizadas.

Alega que ocorreu a homologação do procedimento licitatório em 11/02/2021 e, em 17/02/2021 já teriam sido emitidas notas fiscais. Questiona, ainda, a escolha da modalidade pregão presencial em inobservância à Instrução Normativa da União nº 206/2019, bem como a necessidade da despesa.

Ressalta-se que para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o interesse público até o julgamento do mérito.

*In casu*, o representante requer a concessão da medida liminar para suspender os pagamentos. Entretanto, não comprovou o preenchimento dos requisitos para a concessão de tal medida, senão vejamos.

Conforme defesa do gestor, o item 3.1 do Edital prevê a justificativa do objeto; o item 4 apresenta as especificações do objeto/quantidade/estimativa de custo; que o item 5 prevê o local da execução do abastecimento.

Verifico que a justificativa prevista no item 3.1 estabelece que o abastecimento será feito nos “*veículos utilizados pelo Município de Pio IX-PI, através das Secretarias e do Hospital Municipal, na realização de suas ações/atividades diárias durante o período de 2021 nas cidades de Picos e Pio IX-PI*”. Assim, entendo que a ausência da menção a quais veículos específicos e frotas se destinam os combustíveis, por si só, não configura prejuízo ao erário, desde que o edital apresente a previsão da quantidade dos itens, a estimativa do valor unitário e total apta a mensurar o objeto em questão.

Quanto à obrigatoriedade de uso do pregão, na forma eletrônica, analisando a Instrução Normativa da União nº 206/2019, citada pelo denunciante, verifico que tal instrumento normativo estabelece prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta e indireta, utilizem obrigatoriamente o pregão eletrônico, quando executarem recursos da União. Entretanto, o art. 1º, parágrafo 2º, admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a forma de pregão presencial.

In casu, o gestor informa que a administração municipal não dispõe de condições tecnológicas suficientes para a realização do Pregão na forma eletrônica, bem como o certame em análise não prevê como dotação orçamentária recursos federais, não se aplicando tal instrução normativa ao presente caso.

Vislumbro que a análise de obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico ao presente caso demanda análise técnica, não sendo possível em juízo perfunctório estabelecer a obrigatoriedade de sua utilização.

Por todo o exposto, a princípio, não verifico risco de dano ao erário na manutenção do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021 do Município de Pio IX.

Assim, não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 87, da Lei n. 5.888/2009 para concessão de medida cautelar.

Ressalta-se que, apesar de não preenchidos os requisitos para concessão de medida cautelar requerida, convém destacar a competência constitucional e legal de fiscalização dos Tribunais de Contas, tendo como funções básicas a informativa, a judicante, a corretiva e a sancionadora, o que não impede que após a devida instrução processual, sendo constatadas irregularidades no Edital em questão, o ente seja sancionado.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido nos seguintes termos:

a) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de medida cautelar requerido, diante do não preenchimento dos requisitos para sua concessão;

b) Determino que sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;

c) Pelo encaminhamento dos autos à DFAM para análise do contraditório e, por fim, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 416/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “Auxiliar”, nível “BV”, matrícula nº 00355, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com arrimo nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei Complementar nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.174/2019, de 05/12/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - PI – D.O.M, nº 2.670, de 16/12/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019. b) Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/013644/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA MEDEIROS SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO - II

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 417/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora FRANCISCA MARIA MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de Professora 40 Horas, classe “B”, nível “V”, matrícula nº 309-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro II, com arrimo nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.131/2011 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 45/2019, de 02/10/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMCMXXIX, de 15/10/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 1.253, de 26 de fevereiro de 2019.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/012835/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE MACEDO SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 418/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição do Pedágio da EC nº 54/19, concedida ao servidor JOÃO BATISTA DE MACEDO SILVA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, matrícula nº 078255-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c o § 2º, inciso I do ADCT da CE/89.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0925/2021, de 13/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 158, de 26/07/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJPI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art.127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/017483/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – RPPS – EXERCÍCIO 2018

U GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 419/2021 - GWA

Versa o processo sobre a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de José de Freitas, referente ao exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) informa não haver procedido à análise das contas do RPPS de José de Freitas, exercício de 2018, em razão da decisão plenária de nº 363/19-E – Protocolo 003564/2019 (DOE TCE/PI de 02/04/19 - Inclui a DFRPPS na decisão plenária de nº 214/19-E), que aprovou o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas (peça nº 04), o Parquet opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Considerando o disposto na Decisão Plenária de nº 363/19-E – Protocolo 003564/2019 (DOE-TCE/PI de 02/04/19) que incluiu a DFRPPS na Decisão Plenária de nº 214/19-E - aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM.

Considerando que no protocolo 003564/2019, a DFRPPS sugeriu que apenas as contas dos RPPS dos municípios cujos Chefes do Executivo em 2017 e 2018 não atenderam ao disposto no caput do art. 40, Constituição Federal (adoção de medidas cabíveis visando a observância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial de seus regimes) fossem analisadas, com fulcro na Decisão Plenária de nº 214/19-E, de 21/02/2019.

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, acatando a sugestão da DFRPPS, propondo o arquivamento do processo (peça nº 04).

Decido, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFRPPS (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), pelo ARQUIVAMENTO do Processo de

Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de José de Freitas, referente ao exercício financeiro de 2018, em conformidade com as Decisões Plenárias nº 363/19-E e 214/19-E, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.

Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável acerca da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000342/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): FRANCISCA BANDEIRA BARROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 406/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora FRANCISCA BANDEIRA BARROS, CPF nº 138.902.043-68, ocupante do cargo Enfermeiro, Classe III, Padrão E, matrícula nº 021607X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 219, em 23/11/2020 ( fls. 157, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0569 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1874/2020 (fl. 156, peça 01), datada de 16/11/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra

de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.929,02 (Quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Vencimento (ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$ 4.913,39
B) VPNI (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12).	R\$ 15,63
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.929,02</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 009903/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARCELINO GONÇALVES DIAS FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 407/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor Marcelino Gonçalves Dias Filho, CPF nº 352.376.003-87, RG nº 639234-PI, ocupante do cargo Agente de Polícia, classe “Especial”, matrícula nº 0095257, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 116, em 24/06/2019 ( fls. 572, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0561 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1377/2019 (fl. 571, peça 01), datada de 06/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em cumprimento ao Mandado de Segurança de nº 0705833-53.2018.8.18.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Ofício PGE nº 18.2019/PGE/PJ/PCMP, condicionada à permanência da mesma, e em conformidade com o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.982,39 (Sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Subsídio (LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 7.505,59
B) VPNI – Gratificação por curso de polícia civil (– art. 4º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04).	R\$ 400,00
C) VPNI – Gratificação incorporada – DAI (art.56 da LC nº 13/94).	R\$ 76,80
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 7.982,39</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 011148/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA MADALENA DA SILVA CHAVES

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 408/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida Maria Madalena da Silva Chaves, CPF nº 878.438.543-04, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, nível VI, Matrícula nº 14044, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ANO XXIII, nº 2881, em 24/06/2021 (fls. 28, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1078 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.310/2021 (peça 01, fls26/27), datada de 18/05/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme o art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c, § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior à EC 103/2019), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.544,67 (Seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.701 de RS 5.235,73 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010).	R\$ 5.235,73
B) GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI)	R\$ 261,79
C) GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI)	R\$ 1.047,15
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 6.544,67</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 23 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013654/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): TEREZINHA ANTÔNIA DOS SANTOS QUEIROZ

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PEDRO II-PREV

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 409/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida Terezinha Antônia dos Santos Queiroz, CPF nº 775.351.893-34, RG nº 975579-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe C, nível V, matrícula nº 248-1, da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMDCCCLXXXII, em 08/08/2019 (fls. 30, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1093 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 30/2019 (peça 01, fls. 28/29), datada de 30/07/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme os artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 1.131, de 21/12/2011, assim como artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.364,96 (Quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 26/02/2019).	R\$ 4.364,96
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO</b>	<b>R\$ 4.364,96</b>
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 4.364,96</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013881/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CONSTANÇA MARIA BATISTA DANTAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 410/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora CONSTANÇA MARIA BATISTA DANTAS, CPF nº 836.722.143-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0409103, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 183, em 24/08/2021 ( fls. 137 , peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0978 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1072/2021 (fl. 137, peça 01), datada de 17/08/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.140,04 (Um mil, cento e quarenta reais e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Vencimento (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
B) Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 29,99
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.140,04</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 013789/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): ALCIDES ABEL DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PEDRO II-PREV

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 411/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, concedida ao servidor ALCIDES ABEL DE SOUSA, CPF nº 871.855.473-34, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 171-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Pedro II - PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX, Edição IVCCCLXXIX, em 05/08/2021 (fls. 07, peça 03).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA0986 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 14/2021 (peça 03, fls. 05/06), datada de 29/07/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme art. 19, da Lei Municipal nº 1.131, de 21/12/2011, assim como o art. 40, § 1º III “b” da Constituição Federal, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, com proventos proporcionais e sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
VENCIMENTO (ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.164/13, DE 18/11/2013).	R\$ 1.100,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ART. 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 690/1995).	R\$ 220,00

TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 1.320,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
VALOR DA MÉDIA (ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004).	R\$ 944,61
REDUTOR UTILIZADO (ART. 40, §1º, III, "B", DA CF – PROPORCIONALIDADE 67,78%).	R\$ 640,25
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004558/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): KLEIA VALERIA RIBEIRO DE MELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 412/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora Kleia Valeria Ribeiro de Melo, CPF nº 274.682.232-34, RG nº 640019-PI, ocupante do cargo de Agente de Execução Contábil e Orçamentária, Classe III, referência "E", matrícula nº 0050695, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 003, em 06/01/2020 ( fls. 199, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0989 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 3567/2019 (fl. 195 peça 01), datada de 17/12/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.031,67 (Quatro mil, trinta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Vencimento (ART. 19 DA LEI 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.171,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
B) VPNI (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$ 570,36
C) Gratificação Adicional (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$ 289,60
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.031,67

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 013159/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): FRANCIENE DE SOUSA MELO VIEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – VALENÇA PREV

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 413/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora Francilene de Sousa Melo Vieira, CPF nº 372.512.603-87, RG nº 899930-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe C, nível VII, matrícula nº 35491, da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.M, Ano XIX, Edição IVCCCLXXVI, em 02/08/2021 ( fls. 01, peça 12).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0995 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria de nº 009/2021 (fl. 01 peça 10), datada de 01/08/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição – Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º, do art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assim como art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/2017, com proventos integrais e paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.077,98 (Cinco mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Vencimento (Lei Municipal nº 1.122, de 29/12/2009 c/c Lei Municipal nº 1.295 de 10/03/2020).	R\$ 4.803,81
B) Regência (Art. 69 da Lei Municipal nº 1122, de 29/12/2009).	R\$ 82,02
C) Gratificação de Aperfeiçoamento 4% (Art. 68, da Lei Municipal nº 1.122).	R\$ 192,15
Total da Remuneração	R\$ 5.077,98
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 5.077,98</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 012191/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO DE BARROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 414/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO DE BARROS, CPF nº 227.920.903-91, RG nº 972.141 - PI, TRABALHADOR BRAÇAL, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0439231, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 146, em 12/07/2021 (fls. 216, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1012 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0502/2021 (fl. 214, peça 01), datada de 22/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.219,87 (Dois mil, duzentos e dezanove reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Vencimento (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.637,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
B) VPNI (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$ 458,77
C) Gratificação Adicional (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$ 124,09
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 2.219,87</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 006003/2021

PROCESSO: TC Nº 012806/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): TERESINHA PEREIRA DIAS

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 415/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora TERESINHA PEREIRA DIAS CPF nº 695.166.263-00 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, Nível VII, 40h, matrícula nº 3231-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São João -PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX, Edição IVCCXXXVI, em 11/01/2021 (fls. 30, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA1025 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 17/2021 (peça 01, fls. 28/29), datada de 08/01/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 25, da lei Municipal 262/14, com proventos integrais e paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.633,43 (Um mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 30/04/2015 c/c Lei Municipal nº 436, de 19/02/2020).	R\$ 1.633,43
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 1.633,43
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.633,43

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CELIA MARIA SILVA DE SOUSA DAMASCENO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 416/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora CELIA MARIA SILVA DE SOUSA DAMASCENO, CPF nº 347.532.903-44, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0771708, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 158, em 26/07/2021 ( fls. 153, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA1052 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0647/2021 (fl. 151, peça 01), datada de 28/05/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
B) Gratificação Adicional (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 90,69
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.199,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 011901/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): FRANCISCA DA SILVA SANTOS CAETANO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – VALENÇA PREV

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 417/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Francisca da Silva Santos Caetano, CPF nº 396.346.393-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “C”, nível VII, Matrícula nº 587-1, da Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.M, Ano XIX, Edição IVCCCLVI, em 02/07/2021 ( fls. 01, peça 12).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial nº 2021RA1066 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria de nº 008/2021 (fls. 01/02, peça 11), datada de 01/07/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição – Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º, do art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assim como art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/2017, com proventos integrais e paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.077,98 (Cinco mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

#### DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS

A) Vencimento (Lei Municipal nº 1.122, de 29/12/2009 c/c Lei Municipal nº 1.295 de 10/03/2020).	R\$ 4.803,81
B) Regência (Art. 69 da Lei Municipal nº 1122, de 29/12/2009).	R\$ 82,02
C) Gratificação de Aperfeiçoamento 4% (Art. 68, da Lei Municipal nº 1.122).	R\$ 192,15
Total da Remuneração	R\$ 5.077,98
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 5.077,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 013819/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): TERESA MARIA DOS SANTOS VERAS

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PEDRO II-PREV

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 418/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora TERESA MARIA DOS SANTOS VERAS, CPF nº 342.490.363-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 536-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedro II - PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX, Edição VICCLXXIX, em 05/08/2019 (fls. 30, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1023 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 15/2021 (peça 01, fls. 02/03), datada de 29/07/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 23 da Lei Municipal nº 1.131/11, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 1.164/13).	R\$ 1.100,00
B) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ART. 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 690/1995)	R\$ 220,00
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 24 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 009666/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): DULCINEIA VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 419/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Dulcineia Vieira de Oliveira, CPF nº 128.434.998-52, RG nº 13.829.866-X-SP, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SM”, nível V, Matrícula nº 14765, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município der Parnaíba, Ano XXIII, nº 2839, em 25/03/2021 (fls. 96, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1063 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 894/2021 (peça 01, fls. 94/95), datada de 15/03/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme o art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, e no art. 60 da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c, § 50 do art.40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior à EC 103/20 19), com direito à paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.778,94 (Seis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/0/06/2010).	R\$ 4.482,10
b) GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba).	R\$ 968,42
C) GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/Pi).	R\$ 968,42
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 6.778,94</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013697/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.  
 INTERESSADO (A): VALTER NELSON DE SOUSA  
 PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 DECISÃO 420/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, concedida ao servidor VALTER NELSON DE SOUSA, CPF nº 089.566.262-00, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 74, do quadro de pessoas da Prefeitura de Fronteiras-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX, Edição IVCCCXLIV, em 17.06.2021 (fls.02, peça 67).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 69), com o Parecer Ministerial nº 2021PA1014 (Peça 70), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 114/2021 (fls.02, peça 67), datada de 16.06.2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, conforme art. 40, § 2º e 7º da CF/88 e art. 13, I, c/c 40, I, da Lei Municipal nº 411/07, com proventos proporcionais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com cálculos dos proventos de acordo com o art. 3º Portaria concessória, conforme segue:

(...) “Art. 3º - O valor inicial dos proventos foi calculado em R\$ 378,53 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), isto é, a proporção de 0,2551 (8,93 / 35) da média aritmética das 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de 10/2005 até 09/2014, nos termos dos art. 26, §1º e art. 30 da Lei Municipal 411/2007 c/c art. 1º da Lei Federal 10.887/04, porém será fixado m R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por força do art. 1º, §5º da Lei Federal 10.887/04.”

A referida Portaria, em seu art. 4º, confere efeitos financeiros retroativos a 11 de setembro de 2014.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
 KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 007817/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA ZÉLIA DA SILVA.  
 PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP.  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
 CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO.  
 DECISÃO 421/2021 – GKE.

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Zélia da Silva, CPF nº 372.760.183-34, RG nº 778.856-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 1244, da Prefeitura de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município der Parnaíba, Ano XXII, nº 2764, em 16/12/2020 (fls. 53, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1027 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2832/2020 (peça 01, fls. 51/52), datada de 14/12/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 (com redação anterior a EC 103/2019) c/c artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba sem direito à paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI).	R\$ 1.298,83
b) GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba).	R\$ 64,94
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.363,77

aRT. 1º LEI 10.887/2004 – CÁLCULO PELA MÉDIA	R\$ 1.075,84
PROPORCIONALIDADE – 76,37%.	R\$ 821,62
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/013310/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 361.332.563-20

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 449/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 361.332.563-20, RG nº 2.062.259-PI, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, nível VII, matrícula nº 11285, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº

41/03 c/c o art. 39, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.922, em 22/07/2021 (peça 1, fl.30).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1056 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.402/2021 – IPMT (Peça 1, fls. 28/29), em 19 de julho de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.709,51 (três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$2.853,47
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$285,35
C. Gratificação por Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	R\$570,69
D. TOTAL	R\$3.709,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.709,51

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC 000589/2021

PROCESSO: TC/011016/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: HUDSON MARTINS MOREIRA DE ARAÚJO - CPF Nº. 101.633.358-77

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 450/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Hudson Martins Moreira de Araújo, CPF Nº. 101.633.358-77, RG Nº. 773.872-PI, Matrícula Nº. 083167-X, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com base no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c Art. 1º, II, “a” e “b” da LC 51/85 com alteração da LC Nº. 144/14. Ato publicado no DOE Nº. 109/ de 16-06-2020 (fls. 113, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1042 (Peça 36), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº. 1133/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 03 de junho de 2020 (fls. 111 Peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.798,18 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R\$4.798,18
TOTAL A RECEBER	R\$4.798,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, CPF Nº 152.106.003-78

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 451/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Sra. ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, CPF nº 152.106.003-78, RG nº 209402-PI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário-Oficial de Transporte, Nível 5B, Referência III, matrícula nº 1030850, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Teresina-PI, com arribo no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.102, em 29/03/2021 (peça 1, fls. 345/346). A Portaria homologatória nº 0679/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 349) D.O.E. Nº 128, em 21/06/2021 (peça 1, fl.350).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1009 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0679/2021 – PIAUIPREV (Peça 1, fl. 349), em 01 de junho de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$6.222,62(seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Proventos (Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 7.202/2019).	R\$6.222,62
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.222,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009998/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, RAIMUNDO NONATO GOMES, CPF nº 131.869.573-20

INTERESSADAS: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO GOMES, CPF nº 133.682.493-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 452/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO GOMES, CPF nº 133.682.493-04, RG nº 300.381-PI, na condição de cônjuge do servidor falecido (art. 68, I da lei Estadual nº 5.378/04) conforme documento acostado à peça 1 fls.5, Sr. Raimundo Nonato Gomes, CPF nº 131.869.573-20, RGPM nº 10.2213-72-PI servidor inativo no Cargo/Patente de 3º Sargento, matrícula nº 0308919, cujo óbito ocorreu em 26/04/2019, com base na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04; art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67 da lei Estadual nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 106, em 06 de junho de 2019 (peça 1. fl. 57).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0579 (Peça 04) DECIDO, com

fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.1179/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO GOMES, CPF nº 131.869.573-20, na condição de cônjuge do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 5, Raimundo Nonato Gomes, (peça. 1 fl. 54) de 04 de junho 2019, com efeito retroativos a 16/04/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.640,86(três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRESCENTADA PELO ART. 1º I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.593,12
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, I NCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.640,86

Os efeitos desta Portaria retroagem a 26/04/2019..

#### BENEFICIÁRIOS

NOME: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO GOMES; DATA NASC.: 01/03/1944; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 133.682.493-04 ; DATA INÍCIO: 26/04/2019; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 3.640,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/014465/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA LOPES - CPF Nº 131.189.353-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 453/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Antônio Ferreira Lopes, CPF nº 131.189.353-91, ocupante do cargo de Agente de Execução Contábil e Orçamentária, classe III, padrão E, matrícula nº 005546, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 194, em 6 de setembro de 2021 (peça 1, fl. 308).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1149 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1120/2021 – PIAUÍPREV, em 27 de agosto de 2021 (peça 1, fl. 306), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$5.750,20 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$3.171,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI - LEI 6.846/16 (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16)	R\$1.188,36

VPNI - VANTAGEM EXTRA (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16)	R\$926,68
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16)	R\$463,45
TOTAL A RECEBER	R\$5.750,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/006511/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA INATIVA, MARIA AUXILIADORA DE AQUINO SILVA, CPF Nº 105.282.373-49

INTERESSADO: VALMIR GOMES DA SILVA, CPF Nº 048.197.643-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 454/2021 - GJC

Tratam os presentes autos do benefício de Pensão por Morte requerida por Valmir Gomes da Silva, CPF nº 048.197.643-49, RG nº 140.151-PI, esposo da servidora falecida Maria Auxiliadora de Aquino Silva, CPF nº 105.282.373-49, RG nº 149.172-PI), servidora inativa do quadro de da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, referência “B6”, matrícula nº 027027, falecida em 29/07/2019 (certidão de óbito à peça 01 fl. 7), cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.645 em 08 de novembro de 2019 (fls. 42, Peça 1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA01137 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.972/2019 (fls. 36, Peça 1), de 22 de outubro de 2019, concessório da pensão em favor de Valmir Gomes da Silva na condição de esposo da servidora inativa falecida Maria Auxiliadora de Aquino Silva, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.352,30 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimentos nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .	R\$ 1.124,25
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57. da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, e/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$228,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.352,30</b>
JULHO/2019 – PROPORCIONAL À DATA DO ÓBITO	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º Da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 130,86</b>
AGOSTO A OUTUBRO/2019	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º Da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$1.352,30</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 1.352,30</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE.

INTERESSADO: ANTÔNIO MARQUES FILHO

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 381/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais e sem paridade, concedida ao servidor ANTONIO MARQUES FILHO, CPF nº 265.474.223-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe A - I, especialidade Vigia, matrícula nº 0418, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com arrimo no art. 33, I, II e III da Lei Municipal nº 526/2008 e art. 40, parágrafo 1º, III, “b” da CF/88 e art. 1º da lei federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 222/2020 PREVI UNIÃO G.P., concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: - PROVENTOS DE APOSENTADORIA: a) Vencimento de R\$1.045,00 (Lei municipal nº 576 de 01.12.2011); b) Adicional por tempo de serviço de R\$ 261,25 (art. 56 da lei municipal nº 295/92), totalizando a remuneração do cargo em R\$ 1.306,25. - PROVENTOS PROPORCIONAIS: a) Valor da Média (R\$ 952,27 - conforme art. 1º da lei federal nº 10.887/2004); b) Proporcionalidade (80,91 %) de R\$ 770,48, totalizando os proventos do benefício em R\$ 1.045,00, totalizando a quantia de R\$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REIAS), com garantia a percepção do salário mínimo nacional vigente, com fulcro no art. 7º, inciso VII do CF.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/011009/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO RIBAMAR DE ANDRADE

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 389/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de Transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor Francisco Ribamar de Andrade, CPF nº 138.553.443-53, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 3A, Referência I, Matrícula nº 4116810, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarcação de Pedro II-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 809/2021 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD. O Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.102, em 29/03/2021. A Portaria homologatória nº 0682/2021 - PIAUÍ PREV foi publicada no D.O.E de nº 128, de 21 de junho de 2021, que concedeu da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos da seguinte forma: a) Subsídio (R\$ 8.639,78) – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 7.202/19. TOTAL R\$ 8.639,78 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/013353/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA DE LOURDES TEXEIRA VERAS

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 390/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora ANA DE LOURDES TEXEIRA VERAS, CPF nº 287.652.653-00, RG nº 855.370-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível VII, Matrícula nº 11447, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.783/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.706,95 – art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 856,04 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92) e c) Gratificação de Regência (R\$ 1.141,39 – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10), totalizando a quantia de R\$ 7.704,38 (sete mil setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/007148/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JUCELHA MARIA DOS SANTOS SOUSA LIMA

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 391/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de Transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor Jucelha Maria dos Santos Sousa Lima, CPF nº 304.913.983-87, RG nº 852.321-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6-A, Referência II, matrícula nº 4138384, do Tribunal de Justiça (Comarca de Picos) do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.947/2020 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD – fl. 1.387. O Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.010, em 21/10/2020 (fls. 1.388). A Portaria homologatória nº 1822/2020 - PIAUÍ PREV (fl. 1.391) foi publicada no D.O.E de nº 209 de 09/11/2020 (fls. 1.392), que concedeu da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos da seguinte forma: a) Subsídio (R\$ 13.807,52 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 7.202/19), perfazendo o total de R\$ 13.807,52 (treze mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/011083/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ZULMIRA CARNEIRO DA COSTA

PROCEDÊNCIA: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 392/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Zulmira Carneiro da Costa, CPF nº 395.761.593-34, RG nº 3.665.107-PI, para si, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Nascimento da Costa, CPF nº 153.075.903-00, RG nº 1.021.829-PI, falecido em 27/06/2020 (certidão de óbito à fl. 1.14), outrora ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 11724-1, da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fulcro nos arts. 40 § 7º, I, da CF/88, c/c o art. 50, I, da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2.835/2020–PIAUIPREV, concessiva de pensão à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o a) Vencimento (R\$ 1.045,00 – art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92) e b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 209,00 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92), resultando no total de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/005527/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SANDRA MARIA MENDES DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 393/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora SANDRA MARIA MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 273.863.253-04, RG nº 599859-PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar em Enfermagem 30 horas, Referência “C2”, Matrícula nº 027661, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.760/19, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 2.137,72 – Lei Complementar Municipal nº 4.485/13 c/c Lei Municipal nº 5.225/18), totalizando a quantia de R\$ 2.134,77 (dois mil cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/012297/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 394/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA FERREIRA, CPF nº 065.682.113-20, RG nº 153.542-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, nível IV, Matrícula nº 0719161, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 0856/21, a publicação ocorreu no D.O.E nº 146, em 12/07/21 (fls. 1.144), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R\$ 3.040,39 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16), b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 38,79 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.079,18 (três mil e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/008385/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DAMAS FERREIRA TELES

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 395/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora MARIA JOSÉ DAMAS FERREIRA TELES, CPF nº 044.719.808-40, RG nº 406.786-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 200182, da Secretaria de Educação do município de Floriano-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 444/08.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 777/18, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.251,16 – Lei Complementar Municipal nº 15/16), totalizando a quantia de R\$ 2.251,16 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/013666/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO: ANTÔNIO SOTERO DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 396/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE, concedida ao servidor ANTÔNIO SOTERO DE OLIVEIRA, CPF nº 352.316.613-68, RG nº 175832-SSP-PI, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 117-1, da Secretaria Municipal de Administração de Pedro II do Piauí, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 23 da Lei Municipal nº 1131/2011, cujos requisitos, segundo a DFAP, foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 06) com o Parecer Ministerial (Peça 07) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 39/2019 – PEDRO II – PREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 998,00 – Lei Municipal nº 1164/2013), totalizando a quantia de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/012844/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANGÉLICA MARIA SOARES DE SOUSA AQUINO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 397/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Angélica Maria Soares de Sousa Aquino, CPF nº 077.092.343-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 024671-9, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos, segundo a DFAP, foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 06) com o Parecer Ministerial (Peça 07) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 0858/2021 – PIAUÍ PREV, publicada no D.O.E de nº 158, em 26 de julho de 2021 (fls. 1.141) concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.731,80) – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00) – art. 65 da LC nº 13/94. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 1.767,80 (mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/002339/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ELIZETE VIEIRA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 398/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Elizete Vieira Silva, CPF nº 396.131.433-00, ocupante Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0836443, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988, cujos requisitos, segundo a DFAP, foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2842/2019 – PIAUÍ PREV, publicada no D.O.E de nº 214, em 11/11/2019 (fls. 1.97), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 38,79 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.729,15 (três mil setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/011819/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LAURA MARIA DE SOUSA FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 399/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Laura Maria de Sousa Ferreira, CPF nº 328.148.283-04, RG nº 684.341-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível VII, Matrícula nº 719-1, da Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 29 da Lei Municipal nº 1254/17, cujos requisitos, segundo a DFAP, foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 04/21 às fls. 11.1 a 11.2, publicada no D.O.M edição nº 4.333, em 02/06/21 (fls. 12.1), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: : a) Vencimento (R\$ 3.867,81 – Lei Municipal nº 1.122/09 e Lei Municipal nº 1.295/2020); b) Regência (R\$ 73,49 – art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09) e c) Gratificação de Aperfeiçoamento 4% (R\$ 154,71 – art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/09), totalizando a quantia de R\$ 4.096,01 (quatro mil e noventa e seis reais e um centavo).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/005710/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA PAULO DE OLIVEIRA GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 400/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Maria de Fátima Paulo de Oliveira Gomes, CPF nº 374.212.633-49, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0837199, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos, segundo a DFAP, foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA 814/2020 – PIAUÍPREV, publicada no D.O.E o D.O.E de nº 79, em 04/05/2020 (fls. 1.120)., concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.152,28 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/013621/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL

INTERESSADO: MARIA DO CARMO PEREIRA LOPES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 401/21 - GJV

Trata-se de aposentadoria especial, concedida à servidora Maria do Carmo Pereira Lopes, CPF nº 160.477.703-63, RG nº 971632-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe C, nível V, matrícula nº 1951, da Prefeitura Municipal de Pedro II, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 29 da Lei Municipal nº 1131/2011, cujos requisitos, segundo a DFAP, foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 04/2019 – PEDRO II-PREV, publicada no D.O.M Edição 3756 de nº 370, em 01 de fevereiro de 2019 (Peça de nº 2, fls. 31), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 4.190,23 – Lei Municipal nº 1230/2018), totalizando a quantia de R\$ 4.190,23 (quatro mil cento e noventa reais e vinte e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/011326/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA EDILENE NASCIMENTO SOARES LINHARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 402/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria Edilene Nascimento Soares Linhares, CPF nº 226.852.603-82, RG nº 500.229-PI, ocupante do cargo de Professora 40hs, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 053389-X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0737/2021 – PIAUIPREV, D.O.E. nº 128 de 21/06/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art.2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 81,90 – art.127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.190,81 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/002610/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 403/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte de Servidor Inativo requerida por MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA, CPF nº 765.191.393-00, cônjuge supérstite do servidor falecido, FRANCISCO ORLANDO DE OLIVEIRA, CPF nº 182.761.213- 49, outrora ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL, classe especial, do quadro de pessoal da SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA- IAPEP - INATIVOS, matrícula nº 0389749, cujo falecimento ocorreu em 04/06/19 (certidão de óbito à fl. 1.106).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2.654/2019 PIAUÍPREV de 03/09/2019 – D.O.E. nº 181 de 24/09//2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimentos (R\$ 5.696,31 – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º lei nº 6.933/16), totalizando, assim, o valor da pensão em R\$ 5.696,31 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/010294/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS

INTERESSADA: ALTINA FEITOSA DOS SANTOS (CÔNJUGE)

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 404/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por ALTINA FEITOSA DOS SANTOS, CPF nº 306.007.233-72, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Almeida dos Santos, CPF nº 133.963.153-91, matrícula nº 022486-3, servidor inativo da EMATER-PI, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “D”, nível II, cujo óbito ocorreu em 21.02.2021 (certidão de óbito à fl. 1.7).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0625/2021 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos na forma do demonstrativo abaixo, perfazendo o benefício o valor de R\$ 646,47 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	ART. 5º LEI 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.066,53

TRIÊNIO.	ART. 7º, INCISO V, LEI Nº 4.640/93	4,68					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	6,24					
<b>TOTAL</b>		1.077,45					
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>							
<b>Título</b>		<b>Valor</b>					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.077,45 * 50% = 538,73					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,57					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		107,75					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>646,47</b>					
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>							
<b>NOME</b>	<b>DATA NASC.</b>	<b>DEP.</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>	<b>% RATEIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ALTINA FEITOSA DOS SANTOS	02/08/1938	Cônjuge	306.007.233-72	21/02/2021	VITALÍCIO	100,00	646,47

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/02/2021.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 405/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por JOSÉ RIBAMAR MOREIRA, CPF nº 014.406.083-34, em razão do falecimento de sua esposa Maria das Neves Gomes Moreira, servidora inativa, Nível I, Classe SE, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 0479098, ocorrido em 26/09/2019 (certidão de óbito à fl. 1.8).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 3405/2019 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão vitalícia por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.791,62 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 186,31 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor da pensão em R\$ 3.977,93 (três mil novecentos setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/012971/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA ARAÚJO LEITE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 406/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA ARAÚJO LEITE, CPF nº 306.171.703-04, RG nº 501.123-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, nível IV, Matrícula nº 0750751, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial (Peça 06) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0955/2021 – PIAUIPREV, D.O.E. nº 162 de 30/07/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R\$ 3.040,39 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16), b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 81,11 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.121,50 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/007634/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIÊDE ARAÚJO CARDOSO OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 407/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à ELIÊDE ARAÚJO CARDOSO OLIVEIRA, CPF nº 138.865.413-04, RG nº 271.270 - PI, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional Nível Superior, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0084476 da Secretaria de Saúde Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 0420/2021 – PIAUIPREV – D.O.E. nº 78 de 19/04/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R\$ 4.913,39 – art. 18 da lei 6.201/12 c/c art. 1º lei nº 6.933/16), b) VPNI - lei nº 6.201/12 (R\$ 272,36 - arts. 25 e 26 da lei nº 6.201/12), totalizando a quantia de R\$ 5.185,75 (CINCO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/009689/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUSIA SOARES

PROCEDÊNCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 408/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Maria Lusia Soares, CPF nº 129.899.323-72, RG nº 207.627-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-O, Matrícula nº 0287, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o Ato da Mesa Diretora nº 220/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, publicado no Diário da Assembleia nº 98 de 27/05/2019, homologado pela Portaria nº 2.323/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA – D.O.E. nº 156 de 20/08/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma a) Salário-Base (R\$ 2.850,80 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 2.330,83 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e c) GDF - Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 884,40 – Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13), totalizando a quantia de R\$ 6.066,03 (SEIS MIL E SESENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/009711/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NILZA DE OLIVEIRA ASSIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 409/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora NILZA DE OLIVEIRA ASSIS, CPF nº 339.051.423-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0782491, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 0249/2021 – PIAUIPREV – D.O.E. nº 107 de 26/05/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 151,39 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.260,30 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/008363/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOS HUMILDES SARAIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 410/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria dos Humildes Saraiva, CPF nº 239.314.423-49, RG nº 500.172-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, nível VII, Matrícula nº 2231-1, da Secretaria de Educação do município de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 112/2021 – CASTELO DO PIAUÍ PREV de 25/02/2021 – D.O.M. nº 4.270 de 26/02/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 4.680,08 – Lei Municipal nº 1.308/2020), totalizando a quantia de R\$ 4.680,08 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/006864/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: AMÁLIA RODRIGUES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 411/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Amália Rodrigues da Silva, CPF nº 246.535.783-20., ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0774600, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí., com arrimo art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 0217/2021 – PIAUIPREV – D.O.E. nº 42 de 02/03/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.017,68 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 65,35 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.083,03 (QUATRO MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/012417/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE.

INTERESSADA: JOSÉ DA CRUZ VIEIRA ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 412/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade, concedida ao servidor a José da Cruz Vieira Almeida, CPF nº 217.360.143-15, RG nº 558.036-P, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0749621, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0482/2021 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 1.190,25 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,20 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.233,45 (MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: Nº TC/007028/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): TERESINHA DE JESUS LIMA DE SOUSA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 413/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Teresinha de Jesus Lima de Sousa, CPF nº 342.342.683-72 ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 0775916, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base na regra de transição art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1594/2020 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.170,01; Gratificação adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 29,04; Vantagem pessoal (ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04) no valor de R\$86,00, totalizando o quantum de R\$ 1.285,05 (MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: Nº TC/002621/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO 'POR MORTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): NILZA GOMES FERREIRA

RELATOR(A): JACKSON NOBREVERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 414/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Nilza Gomes Ferreira, CPF nº 503.824.203-06, na condição de esposa do servidor João Evangelista Ferreira, CPF nº 064.198.363-87, servidor inativo da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40 horas, classe "SL", nível IV, cujo óbito ocorreu em 28/07/19 (certidão de óbito às fls. 2.6).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2701/2019 PIAUIPREV, concessiva da pensão à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 3.648,41 – Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 c/c dissídio coletivo) e b) Gratificação Adicional (R\$ 179,41 – art. 127 da LC nº 71/06), resultando no total de R\$ 3.827,82 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E CENTE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: Nº TC/012128/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JACKSON NOBREVERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 415/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido a Sra. Francisca Lopes de Oliveira, CPF nº 462.440.933-72, RG nº 496.188-PI, ocupante do cargo de Atendente, Classe III, Padrão "B", Matrícula nº 0366773, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0213/2021 – PIAUIPREV, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 1.398,55 – art. 18 da Lei nº 6.201/12 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (R\$ 7,10 – arts. 25 e 26 da Lei n/ 6.201/12), totalizando a quantia de R\$ 1.405,65 (MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: Nº TC/007886/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE RUBIM NUNES

RELATOR(A): JACKSON NOBREVERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 416/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido a Sra. Maria Das Graças Almeida de Rubim Nunes, CPF nº 182.542.763-15, ocupante do cargo de Médico 24 horas, especialidade Pediatra Plantonista, Referência “C6”, Matrícula nº 026711, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.177/2019, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimentos (R\$ 17.117,39) – nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/08, com modificações posteriores, c/c a Lei Municipal nº 4.436/13, e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/18. PROVENTOS A RECEBER R\$ 17.117,39 (DEZESSETE MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: Nº TC/009903/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO(A): MARINALVA VIEIRA GOMES DE ARAÚJO

RELATOR(A): JACKSON NOBREVERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 417/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido a Sra. Marinalva Vieira Gomes de Araújo, CPF nº 373.788.803-53, RG nº 407.178 -PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, Matrícula nº 0664103, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fulcro nos art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0445/2021 - PIAUIPREV, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 1.778,18 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190- 1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,30 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.814,48 (MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: Nº TC/004564/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): MARIA NAZARÉ REIS

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 418/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Nazaré Reis, CPF nº 288.106.513-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0525804, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 3.360/2019 - PIAUIPREV, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: Vencimento de R\$1.190,25 (art. 25 da LC Nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional de R\$ 36,00 (art. 65 da LC Nº 13/94), totalizando o montante de R\$ 1.226,25 (MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: Nº TC/011689/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): ROSÁLIA MARIA SANTOS SOUSA SILVA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 419/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Rosália Maria Santos Sousa Silva, CPF nº 372.489.283-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “A”, Nível III, Matrícula nº 063800-5, da Secretaria de Estado da Educação, com esteio na regra de transição do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 0540/2021 - PIAUIPREV, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 2.996,99) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 83,35) – art. 127 da LC nº 71/06., totalizando R\$ 3.080,34 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator